



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Curso Bacharelado em Relações Internacionais

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Capítulo I DA ENTIDADE

Seção I

Da Denominação, Natureza, Sede, Regimento e Duração

Art. 1º: O Diretório Acadêmico de Relações Internacionais, associação civil sem fins econômicos, livre, apartidária, laica, de caráter social, cultural e científico, com sede e foro na cidade de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul com duração indeterminada, é a entidade representativa dos estudantes do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas, e rege-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: O Diretório Acadêmico reconhece todas as entidades representativas de estudantes cujos princípios e objetivos não contrariem os seus, conforme definido neste estatuto.

Seção II

Dos Princípios e Finalidade

Art. 2º: São princípios do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais:

- I. Defesa dos interesses dos estudantes do curso de Relações Internacionais da UFPel;
- II. Representar seus membros, no todo ou em parte, junto aos poderes constituídos, assim como junto às entidades congêneres, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;
- III. Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático, voltado a excelência e integração com setores da sociedade;
- IV. Aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso, a defesa da universidade pública, gratuita e de excelência e sua integração com setores da comunidade;
- V. Participação efetiva dos estudantes do curso de Relações Internacionais da UFPel na constituição e quaisquer modificações da Grade Curricular.

Art. 3º: São objetivos do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais:

- I. A defesa em juízo de seus princípios através:
 - A) Da propositura da Ação Civil Pública em defesa dos direitos difusos ou coletivos;

- B) Da propositura de Mandato de Segurança Coletivo em defesa dos interesses de seus membros;
 - C) Da propositura de qualquer outra medida judicial cabível coerente com os princípios da entidade.
- II. Promover:
- A) A recepção e integração dos alunos de Relações Internacionais;
 - B) Cursos, palestras, viagens e outras atividades sociais acadêmicas e de interesse de formação profissional;
 - C) Parcerias, intercâmbio e atividades conjuntas com associações congêneres;
 - D) A criação e o desenvolvimento da Associação Atlética do curso de Relações Internacionais e outras atividades correlatas;
 - E) Ações sociais junto à comunidade;
 - F) Ações de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros e comunidade acadêmica;
 - G) A luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração.
- III. Manter a representação discente nos órgãos colegiados da UFPel;
- IV. Estimular a participação de seus membros nos fóruns estudantis em todos os níveis e em atividades congêneres ao curso;
- V. Lutar por uma Universidade crítica, democrática e autônoma;
- VI. Solidarizar-se com a luta dos jovens e dos povos de todos os países contra exploração e opressão.

Art. 4º: A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Capítulo II

DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 5º: São elementos do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais:

- I. Seus membros;
- II. Seu patrimônio.

Seção I

Dos Membros

Art. 6º: São membros do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas, desde a efetivação da matrícula até o recebimento do diploma ou cancelamento da matrícula, salvo os casos de desligamento e exclusão.

Art. 7º: Todos os membros desfrutam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 8º: São direitos dos membros:

- I. Votar e ser votado nos termos deste estatuto;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pelo Diretório Acadêmico;
- III. Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer departamento, comissão, órgão representativo de base e instância deliberativa do Diretório Acadêmico;
- IV. Ter acesso ao Livro-Caixa, contas e documentos do Diretório Acadêmico;
- V. Participar de todos os benefícios conseguidos pelo Diretório Acadêmico ou conferidos a ele.

Art. 9º: São deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II. Zelar pelo fortalecimento da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV. Quando investido de qualquer cargo no Diretório Acadêmico, cumprir com responsabilidade suas funções, respeitando a pluralidade e a democracia estudantil;
- V. Auxiliar o Diretório Acadêmico no desenvolvimento das atividades em proveito da coletividade, assim como na fiscalização do cumprimento dos objetivos da entidade.

Art. 10: Os membros que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Destituição de função;
- III. Suspensão;
- IV. Expulsão.

§1º A Assembléia Geral é competente para aplicar qualquer uma dessas penalidades, desde que convocada para esse fim;

§2º A Assembléia Geral convocada para suspensão ou expulsão de um membro das coordenadorias, deverá ter quorum mínimo de cinquenta por cento, mais um, dos membros;

§3º A Assembléia Geral que deliberar a suspensão de um membro deverá indicar sua duração, que não deverá exceder o prazo de seis meses;

§4º A suspensão ou expulsão de um membro que exerça alguma função no Diretório Acadêmico implicará a sua automática destituição;

§5º A destituição de função de um membro pode ser decidida também pela instância que tiver competência para tanto, nos termos deste estatuto;

§6º O membro acusado terá amplo direito de defesa em qualquer instância do Diretório Acadêmico, devendo ser a denúncia pública.

Seção II Do Patrimônio

Art. 11: O patrimônio da entidade é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o Diretório Acadêmico de Relações Internacionais possui e por outros que vier a possuir.

Parágrafo Único: ao fim de cada gestão, cabe à Coordenadoria de Finanças do Diretório Acadêmico elaborar lista completa do patrimônio da entidade, que deverá ser publicada e apresentada ao Conselho dos Representantes de Turma – CRT.

Art. 12: A receita da entidade é constituída por:

- I. Rendas auferidas de seus empreendimentos;
- II. Doações;
- III. Auxílios e subvenções, desde que não comprometa a autonomia do Diretório Acadêmico;
- IV. Quaisquer outros meio admitidos por lei e que não contrariem os termos deste estatuto.

Art. 13: Para efetuar a alienação de qualquer bem a Diretoria deverá obter autorização junto ao CRT ou à Assembléia Geral.

Art. 14: A utilização dos recursos do Diretório Acadêmico será decidida, segundo os princípios que regem este estatuto, pelas coordenadorias.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 15: O Diretório Acadêmico é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Coordenadorias;
- III. Conselho dos Representantes de Turma;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 16: A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade e constitui-se na reunião de todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17: A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

- I. Pelas Coordenadorias;
- II. Pelo Conselho de Representantes de Turma;
- III. Pelo Conselho Fiscal, caso comprove irregularidades na gestão;
- IV. Por requerimento de vinte por cento dos membros discentes efetivos às Coordenadorias, que deverá proceder imediatamente à convocação.

Parágrafo Único: Todo Assembléia Geral será convocada através de edital, afixado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na sede do Diretório Acadêmico e nas portas ou murais das salas de aula do curso.

Art. 18: No edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- I. Local, data e hora da assembléia;
- II. Pauta da assembléia;

III. Assinatura dos responsáveis pela convocação.

Parágrafo Único: As convocações e realizações de Assembleias só poderão ser feitas durante o período letivo, segundo o calendário oficial da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 19: A Assembleia será presidida por uma mesa composta por dois representantes das Coordenadorias, sendo que pelo menos um destes deve pertencer a Coordenadoria Geral e um representante do Conselho de Representantes de Turma, sendo que um dos representantes das Coordenadorias será o presidente da mesa.

Parágrafo Único: Cabe à mesa, entre outras atividades, organizar a lista de presença, checar a identificação dos presentes para fim de controle das votações e dirigir a ata.

Art. 20: A Assembleia Geral delibera somente mediante aprovação de maioria simples dos presentes, sendo que deve ter um quorum mínimo de trinta por cento dos membros discentes do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, verificada por número de votantes registrados, com assinatura destes na ata, exceto nos casos previstos no artigo 10 e 21 deste estatuto.

Art. 21: A Assembleia geral convocada exclusivamente para decidir sobre destituição de um membro das Coordenadorias, a suspensão ou expulsão de um membro, delibera por dois terços dos presentes, com quorum mínimo de cinquenta por cento, mais um, dos membros.

Art. 22: São deveres e atribuições da Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Diretório Acadêmico ou sobre quaisquer outros assuntos que a ela venham encaminhar-se;
- II. Destituir, parcial ou totalmente, a Diretoria, desde que cientificados previamente e que lhes seja assegurado o direito de defesa;
- III. Julgar, em última instância, os demais órgãos estatutários;
- IV. Julgar, em última instância, o presente estatuto e casos omissos;
- V. Alterar o presente estatuto segundo o presente regimento;
- VI. Convocar eleições antecipadas para as Coordenadorias e para o Conselho Fiscal, caso julgue necessário.

Seção II Do Diretório Acadêmico

Art. 23: As Coordenadorias são órgãos coligados ao Diretório Acadêmico que delibera por consenso.

Art. 24: São deveres e atribuições das Coordenadorias:

- I. Gerir a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como divulgá-lo aos interessados, principalmente aos alunos;
- III. Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Diretório Acadêmico;
- IV. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- V. Convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;

- VI. Designar, dentre seus membros, o presidente de cada Assembléia Geral;
- VII. Gerenciar o corpo de funcionários do Diretório Acadêmico;
- VIII. Definir no momento de posse, os cargos que cada um de seus membros irá ocupar;
- IX. Apresentar qualquer documento ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- X. Representar os alunos do curso nas diversas entidades estudantis existentes, as quais não contrariem o presente estatuto;
- XI. Reportar aos membros do Diretório Acadêmico suas atividades através de relatórios bimestrais de atividades, balancetes trimestrais e relatório anual e final contendo o balanço financeiro, o balanço patrimonial da entidade, as atividades desenvolvidas e aquisição e doação de bens materiais pela Diretoria ao longo de seu mandato;
- XII. Dar advertências ou realizar um pedido de destituição de um dos membros das Coordenadorias, nos termos do artigo 21 deste estatuto;
- XIII. Indicar um membro para as Coordenadorias, havendo caso de vacância de um de seus cargos e já tenha se esgotado os suplentes.

Art. 25: O Diretório Acadêmico é composto por nove membros que dirigem a entidade.

Art. 26: A estrutura do Diretório é fixa, composta por quatro coordenarias, constituindo-se pela seguinte disposição:

- I. Coordenadoria Geral: composta por 3 (três) membros;
- II. Coordenadoria de Finanças: composta por 2 (dois) membros
- III. Coordenadoria de Comunicação e Assuntos Acadêmicos: composta por 2 (dois) membros;
- IV. Coordenadoria de Eventos: composta por 2 (dois) membros.

Art. 27: As Coordenarias poderão criar Comissões específicas caso haja urgência ou necessidade.

Art. 28: São deveres e atribuições específicas:

- I. Dos Coordenadores Gerais:
 - a) Representar a entidade, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
 - b) Transmitir o cargo formalmente sempre que impedido de exercê-lo integralmente, a um substituto pertencente ao Diretório Acadêmico;
 - c) Assinar, por mínimo dois dos coordenadores gerais, todos os documentos emitidos em nome do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais
 - d) Assinar os cheques da entidade juntamente com pelo menos um dos Coordenadores de Finanças;
 - e) Coordenar os trabalhos dos diversos membros do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais;
 - f) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Representantes de Turma e as eleições, segundo previsto neste estatuto;
- II. Dos Coordenadores de Finanças:
 - a) Autorizar os recebimentos e gastos;
 - b) Administrar os recursos financeiros;
 - c) Apresentar e assinar os balancetes trimestrais da entidade;

- d) Apresentar e assinar, no relatório anual final, o balanço financeiro, a aquisição e doação de bens e o balanço patrimonial da entidade;
- e) Movimentar contas bancárias em nome do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais;
- f) Receber em nome do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais todas as verbas e demais contribuições destinadas ao mesmo;
- g) Assinar, junto com os Coordenadores Gerais, cheques e todos os outros documentos que representam valores, compromissos e obrigações financeiras do Diretório Acadêmico;
- h) Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- i) Zelar por todos os documentos financeiros e fiscais da entidade;
- j) Apresentar qualquer documento financeiro ou fiscal ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;

III. Dos Diretores de Comunicação e Assuntos Acadêmicos:

- a) Auxiliar, contatar e se relacionar com os professores do curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas, para busca de um nível pedagógico apropriado, respeito às ementas de cada matéria e atualização da grade curricular, visando assim a manutenção de um curso superior de qualidade;
- b) Coordenar e repassar informações sobre o colegiado do curso e de departamento referentes ao curso de Relações Internacionais, assim como assegurar a participação do Diretório nas reuniões dos mesmos;
- c) Manter contato com as entidades correlatas à Universidade e com outras entidades congêneres que sejam de interesse do curso de Relações Internacionais;
- d) Auxiliar os Coordenadores de Eventos na elaboração e organização de eventos acadêmicos.
- e) Lavrar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com seus respectivos coordenadores gerais;
- f) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Diretório Acadêmico;
- g) Elaborar o relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo Diretório assim como o relatório anual final no tocante às atividades desenvolvidas;
- h) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da entidade.

IV. Dos Coordenadores de Eventos:

- a) Divulgar de maneira abrangente atividades e eventos relacionados ao Diretório Acadêmico de Relações Internacionais, à área de Relações Internacionais e à outros assuntos de interesse geral dos alunos do curso de Relações Internacionais;
- b) Organizar e promover eventos acadêmicos tais como: palestras, viagens, cursos, semana acadêmica, entre outros;
- c) Organizar e promover eventos de integração e esportivos visando uma maior integração entre os membros do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais e destes com os outros estudantes da Universidade Federal de Pelotas;
- d) Estimular o desenvolvimento científico e a formação dos associados.

Subseção I
Da Eleição do Diretório Acadêmico

Art. 29: A diretoria se elege por maioria simples dos votos válidos, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleições por chapas, realizadas em um dois turnos, se necessário, para o mandato de um ano, salvo no caso pré-definido em Assembléia Geral na Ata de Fundação.

§1º São elegíveis todos os membros do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais regularmente matriculados e frequentes.

§2º Os candidatos a ocupantes dos cargos do Diretório Acadêmico não podem ter a colação de grau prevista para antes do término do mandato

§3º O voto é presencial, sendo terminantemente proibido o voto por procuração;

§4º A eleição acontecerá na primeira quinzena de novembro, devendo ser convocada com no mínimo trinta dias de antecedência;

§5º O prazo para a inscrição das chapas é de cinco dias úteis, contados a partir da data de convocação das eleições;

§6º As chapas no ato da inscrição apresentarão obrigatoriamente uma carta-programa e os nomes dos membros da Diretoria, sem necessariamente indicar seus cargos;

§7º As eleições são vencidas apenas por maioria simples dos votos válidos

§8º Permite-se a reeleição somente uma vez.

Art. 30: É de competência da Coordenaria Geral:

- I. Convocar as eleições;
- II. Nomear a comissão eleitoral.

§1º Não sendo convocada pela Coordenadoria Geral, cabe subsidiariamente a Conselho de Representantes de Turma convocar as eleições e nomear a comissão eleitoral;

§2º A comissão julga em única instância os recursos eleitorais, sendo admitido, somente em caso de impugnação de chapa, recurso com efeito suspensivo ao CRT;

§3º A campanha eleitoral terá fim no dia anterior às eleições em cada turno;

§4º A Comissão eleitoral deverá organizar no mínimo um debate entre as chapas concorrentes, aberto a todos os membros do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais;

§5º A comissão terá vinte e quatro horas para apuração dos votos, contados a partir do término do pleito;

Art. 31: Realizar-se-ão eleições em Segundo turno se, e somente se, for constatada impossibilidade de eleição de qualquer chapa por maioria simples dos votos válidos, em primeiro turno.

Parágrafo Único: A participação do Segundo turno é prerrogativa exclusiva das duas chapas mais votada no Primeiro turno da eleição.

Art. 32: A Diretoria eleita tomará posse no primeiro dia útil do mês de dezembro.

Seção III
Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 33: O CRT é o elo de ligação entre os membros do corpo discente e o Diretório Acadêmico de Relações Internacionais, composto por dois representantes de cada turma, sendo um o titular e o outro o suplente, no gozo de seus direitos de membros.

§1º Os representantes serão escolhidos no decorrer do primeiro mês letivo de cada ano, por maioria simples da turma a qual representarão;

§2º Este processo será coordenado pelo Diretório vigente em questão.

§3º Permite-se reeleição dos representantes sem restrições.

Art.34: O CRT reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois meses com o Diretório vigente, em períodos letivos.

- I. As reuniões deverão ser convocadas por edital nominal que defina a pauta e entregue pelo Diretório aos representantes com pelo menos uma semana de antecedência, podendo ser estipulado semestralmente datas fixas para sua realização;
- II. As reuniões do CRT serão presididas por um representante do Diretório;

Art. 35: O C.R.T. reúne-se extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal.

Parágrafo Único: Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couber, o disposto no artigo precedente.

Art. 36: São competências do CRT:

- I. Tomar decisões de alta relevância cujo caráter ou as condições políticas ou materiais tornem inviável a convocação da Assembléia Geral;
- II. Apreciar as contas ordinariamente apresentadas pela diretoria e requerer, extraordinariamente, sua apresentação;
- III. Fiscalizar as ações da diretoria, sugerir encaminhamentos e atividades e auxiliar o cumprimento dos objetivos da entidade;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V. Aprovar a comissão eleitoral estabelecida pela Diretoria e estabelecê-la em caso especial, conforme o presente estatuto;
- VI. Convocar a eleição para o Diretório Acadêmico, em caso especial, conforme o presente estatuto;
- VII. Deliberar sobre todas as questões a ele apresentadas;
- VIII. Recomendar à Assembléia Geral a destituição parcial ou total de membros do Diretório;
- IX. Auxiliar a diretoria a divulgação de suas atividades junto à totalidade dos membros;
- X. Repasse de informações à turma que representa.

Art. 37: A reunião do C.R.T. será deliberativa se presentes 50% e mais um dos seus membros.

Parágrafo Único: As decisões dar-se-ão por maioria simples, salvo os seguintes casos, em que será necessária a anuência de 2/3 dos membros do CRT:

- a) Para aprovação das Contas, nos termos deste estatuto;
- b) Para decisão que recomendar à Assembléia Geral a destituição parcial, ou total do Diretório, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- c) Para convocar Assembléia Geral.

Art. 38: O Diretório Acadêmico deverá entregar uma cópia dos balancetes trimestrais e dos relatórios bimestrais das atividades para o CRT, nas reuniões realizadas, através do representante das Coordenadorias presente na mesma.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 39: O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de:

- I. Verificar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço patrimonial da gestão da Diretoria;
- II. Apurar denúncias e irregularidades;
- III. Convocar a Assembléia Geral caso seja comprovada alguma irregularidade;
- IV. Convocar e organizar as eleições para o Conselho Fiscal seguinte

Art. 40: O Conselho Fiscal se compõe de três membros, eleitos por maioria simples dos votos válidos, em sufrágio universal, para um mandato de um ano.

§1º São elegíveis todos os membros do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais, com exceção dos eleitos como membros da chapa do Diretório em gestão e dos representantes de turma em gestão;

§2º A eleição é nominal, votando cada eleitor em três candidatos;

§3º A eleição para o Conselho Fiscal acontecerá na segunda quinzena do mês de abril, devendo ser convocada com no mínimo um mês de antecedência;

§4º O prazo de inscrição dos candidatos é de dez dias, contados a partir da data da convocação das eleições;

§5º A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal é individual, não se admitindo a inscrição por chapas;

§6º Os três candidatos mais votados serão membros titulares do Conselho Fiscal e os seguintes, pela ordem, serão suplentes;

§7º Permite-se reeleição sem restrições.

Art. 41: Os Membros do Conselho Fiscal eleitos serão empossados no primeiro dia útil do mês de maio.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, assumirá o suplente, conforme a ordem da eleição.

Art. 42: O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reforma do Estatuto

Art.43: Qualquer proposta de reforma, total ou parcial, do presente estatuto deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: No caso de reforma total, á Assembléia caberá eleger uma comissão para elaborar um projeto, que depois de divulgado, poderá receber emendas por um prazo de trinta dias. O projeto será, então, submetido ao referendo pela maioria absoluta dos membros para entrar em vigor.

Seção II Outras Disposições Gerais

Art. 44: Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que as Coordenadorias contraírem em nome do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais.

Art.45: Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais, em virtude de ato regular de gestão, exceto em caso de comprovada má fé.

Art. 46: Nenhum cargo eletivo ou nomeado pelo Diretório Acadêmico será remunerado.

Art. 47: Nenhum membro poderá ocupar ou candidatar-se a mais de um cargo eletivo da entidade, simultaneamente.

Art. 48: O Diretório Acadêmico poderá antecipar as eleições caso perceba que não tem condições de dar continuidade a sua gestão.

Art. 49: É vedado no Diretório Acadêmico de Relações Internacionais qualquer tipo de discriminação racial, social, moral, degenero ou religiosa.

Art. 50: A extinção, fusão ou assimilação do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais ocorrerá somente por aprovação de oitenta por cento dos membros da entidade em referendo.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da unidade, o patrimônio será doado ao curso de Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 51: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52: O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 53: Imediatamente após a aprovação do presente estatuto, deverão ser providenciados seu registro e sua disponibilização aos membros do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais

Art. 53: A estatuinte deverá definir uma comissão para organizar as eleições para a primeira gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal, que definirá os termos da mesma, conforme julgue necessário.

Parágrafo Único: Devido às circunstâncias de necessidade da formação de um Diretório Acadêmico de Relações Internacionais no primeiro ano letivo do curso, foi deliberado em Assembléia Geral e constado na Ata de Fundação do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais, que a primeira gestão, definida naqueles termos e circunstâncias, possuirá um mandato único e exclusivo de dois anos, sendo que os próximos possuirão as condições definidas neste estatuto.

Pelotas, 19 de novembro de 2010.